

Eleição para a Assembleia da República (6 de outubro de 2019)

## **ERC recorda princípios norteadores da cobertura jornalística em período eleitoral**

Estando a aproximar-se o início do período de campanha eleitoral para a Assembleia da República (que decorre entre 22 de setembro e 4 de outubro), o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entidade à qual foram consignadas especiais responsabilidades para apreciar a cobertura jornalística em período eleitoral ao abrigo da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, reforça o **especial papel dos órgãos de comunicação social na garantia do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas** consagrado no artigo 113.º, n.º 3, al. b), da Constituição da República Portuguesa.

Nesse contexto, e sendo certo que o princípio orientador fundamental da cobertura jornalística em período eleitoral é, à luz da [Lei n.º 72-A/2015](#), a liberdade editorial e a autonomia de programação, devem os órgãos de comunicação social observar o equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas (artigos 4.º e 6.º).

O Conselho Regulador da ERC recorda, ainda, a obrigação de os órgãos de comunicação social que integram candidatos ao ato eleitoral como **colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, suspenderem essa participação** desde o início do período de campanha eleitoral e até ao encerramento da votação (artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 72.º-A/2015).

Lisboa, 19 de setembro de 2019